

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.926.137/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/01/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOCIO-EDUCATIVA VIDA E ARTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEVA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OITO	NÚMERO 170	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.580-000	BAIRRO/DISTRITO PADRE CICERO	MUNICÍPIO IBIMIRIM	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROZANEA.RODRIGUES2013@HOTMAIL.COM		TELEFONE (87) 9680-5903	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **11:09:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Associação dos Produtores Rurais do Sítio Carnaúba e Adjacência – APRSCA

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais do Sítio Carnaúba e Adjacência – APRSCA é uma sociedade civil, sem fins econômicos, com prazos de duração indeterminado, com sede no Sítio Carnaúba Zona Rural no Município de Ibimirim-PE e foro jurídico na Comarca de Ibimirim Estado de Pernambuco que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis,

Art. 2º - Os objetivos da Associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos seus associados; e tem como área de abrangência o Sítio Carnaúba e Adjacências.
- b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem em atividades produtivas bem como na comercialização dos produtos produzidos pelos seus associados;
- c) Fazer Cumprir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.
- e) Integrar os associados, nos programas de atendimento a Crianças e Adolescente e de proteção ao Idoso e ao Deficiente Físico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - “A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.”

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem fazer parte da Associação pessoas físicas capazes de participar de atos cívicos e que estejam ligados as atividades de: Agricultura, Pecuária, Caprino cultura, Bovinocultura, Apicultura, Eqüicultura que comprovadamente residam no Município de Ibimirim-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se pessoas físicas os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A admissão de associado deverá ser deliberada pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as deliberações relativas à admissão de associado é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O associado que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;

* Maria Suel Bezerra de Cristo

* José Adelmo dos Santos

* José Adelmo dos Santos

c) Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão;

d) Ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará nos desligamentos do associado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Assembléia Geral decidirá quanto à sanção aplicada ao associado infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo 5 (cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembléia.

PARÁGRAFO QUARTO – Da decisão que decreta a sanção, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da decisão pelo associado.

PARÁGRAFO QUINTO – O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembléia Geral, quando também deverá ser proferida decisão final.

PARÁGRAFO SEXTO – A exclusão de associado dar-se-á também a pedido do mesmo, através de carta ao Presidente.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos do Associado:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;

b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função:

c) Participar das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem,

d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade, devendo o mesmo solicitar a Diretoria Executiva que terá o prazo de 5 dias úteis para atender a solicitação do associado.

e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento:

f) Convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto:

g) Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO – o associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado.

Art. 6º - São deveres do Associado:

a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral:

b) Cumprir os compromissos assumidos pela Assembléia:

c) Recolher anualmente, aos cofres da Associação, contribuição a ser fixada em Assembléia Geral:

d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento da associação:

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;

Mo- Izabel Bezerra de Azeite

Adelmo dos Santos

João

- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.
- e) "Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição."

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

DAS ASSEMBÉIAS GERAIS

Art. 9º - A Assembléia Geral é o único instrumento de deliberação para os assuntos de interesse da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma decisão, em matéria de competência da Associação, poderá ser tomada isoladamente por membro da Associação, inclusive por seu Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Assembléias são públicas e abertas à presença de todos os associados, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz aos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 10 – Compete Privativamente à Assembléia Geral.

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 11 – A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que houver matérias urgentes, não previsíveis, não passíveis de apreciação e deliberação pela Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária é exigida a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e o voto de aprovação de 2/3 dos presentes, e 1/3 dos associados em segunda e terceira convocações e o voto de aprovação dos presentes.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;

Ma Szabul Bezerra de Cristo

Adelmo dos Santos

+ ybs

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão por votação direta, secreta, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta e aberta quando na hipótese de Chapa Única.

Art. 14º - A Diretoria Executiva criará uma Comissão Eleitoral com uma antecedência mínima de 25 dias, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos;

Art. 15º - A Assembléia Geral deverá ser convocada por edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da eleição. O edital especificará a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 16º - Concluídos os trabalhos do pleito, inclusive com a entrega de todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria Executiva Compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, um 1º Secretário um 2º Secretário um 1º Tesoureiro e um segundo tesoureiro.

Art. 18º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva terão duração de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 19º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma Assembléia, devendo o Presidente eleito convocar Assembléia Geral para prestação de contas da Gestão anterior.

Art. 20º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
- b) Elaborar o Plano de Trabalho da Associação submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral.
- c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral.
- d) Propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor através de Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) Fixar através de Assembléia Geral taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Me Izabela Bezerra de Cristo

Adelmo dos Santos

João

Art. 21º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua falta ou impedimento provisório.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente e Vice-Presidente na falta ou impedimento dos mesmos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade.
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
 - b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
 - c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação;
 - d) Submeter os balancetes à apreciação do Conselho Fiscal;
- Art. 27** - Compete ao 2º Tesoureiro: Substituir o tesoureiro em sua falta ou impedimento.

- e) Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- g) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- h) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal será formado por dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos por um mandato de dois anos, juntamente com a Diretoria Executiva. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões do Conselho Fiscal deverão realizar-se com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

M.º Samuel Bezerra de Cristo

Adelmo dos Santos

+ José

M. Izabel Bezerra de Brito

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em cada reunião deverá ser lavrado Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 29º - Cabe ao Conselho Fiscal;

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;
- c) Levar à Assembléia Geral qualquer dúvida ou questionamento, cabendo a este a tomada de decisão.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Art. 30º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matricula dos Associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Livro de atas da Assembléia Geral;
- d) Livro de presença dos associados em Assembléia;
- e) Outros livros – fiscais, contábeis etc., exigido por lei.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 31º - A Associação será dissolvida, por vontade dos associados manifestados em Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim.

Art. 32º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os Associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º – É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados. Sendo-lhes permitido o ressarcimento das despesas quando em viagens a serviço da Associação desde que seja autorizada pela Diretoria Executiva.

Art. 34º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 02/10/2007 .

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral

Ibimirim, 02/10 /2005.

Cláudio Amaral Rodrigues
Paulo Roberto de Oliveira
José Manoel dos Santos

A del me dos santo
Jose

CERTIDÃO

Certifico e dou fé em virtude do pedido verbal da pessoa interessada, que o presente título foi registrado no Cartório sob o nº 71, às Fls 162 do Livro A-1 em 01 de 2006 às 15h do 1º de Janeiro de 2006.

[Handwritten signature]

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE E
FISCALIZAÇÃO

Nome: Mônica Silveira da Silva
Número da Matrícula e Tabela:
do Registro de Imóveis de
Monte Alegre - PA



PRIMEIRO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CARNAÚBA E ADJACÊNCIAS – APRSCA.

Cláusula 1ª) A Associação dos Produtores Rurais do Sítio Carnaúba e Adjacências – APRSCA, registrada às folhas 162 do livro A-1 sob o número 71 no Cartório de Títulos e Documentos de Ibimirim-PE, em 10 de janeiro de 2006, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de maio de 2011, alterou os artigos 1º e 2º do Capítulo I, e o artigo 3º do Capítulo II, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA VIDA É ARTE – ASSEVA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua 10 nº. 168, Vila da Cohab em Ibimirim-PE e foro jurídico na Comarca de Ibimirim-PE, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos da Associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos seus associados, e tem como área de abrangência o Município de Ibimirim-PE.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 3º - Podem fazer parte da Associação pessoas físicas capazes de participar de atos cívicos e que estejam ligados as atividades de: Agricultura, Pecuária, Apicultura, Equicultura, Educação, Saúde, Cultura, Arte e Esportes que comprovadamente residam no Município de Ibimirim-PE.

Cláusula 2ª) Ficam inalterados os demais Capítulos, Artigos, parágrafos e incisos.

Ibimirim, 12 de maio de 2011.

Maia Lopes de Almeida Vasconcelos Presidente
Janina Martins Bezerra Secretária
Septimio Noyona da Fonseca Advogado

Emolumentos	68,83
Taxa	13,76
Total	82,59

Cartório de Ibimirim - PE
Tabelionato, Registro de Imóveis e Seus Anexos.
Claudilene Gomes Correia
Tabeliã Oficial do Reg. de Imóveis
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização



CERTIDÃO

Certifico e dou fé em virtude do pedido verificado da pessoa interessada, que o presente título foi registrado neste Cartório sob o nº1540 às Fls 162v do livro A-20 em 01 de 06 de 2011 Ibimirim, 01 de Junho de 2011.

Oficial



As 15h30min (quinze e trinta) do dia 09 do mês de janeiro do ano de 2021, reuniram-se os membros da Associação Socio-Educativa Vida é Arte, que assinam a presente, na Rua Oito, 170, Padre Cicero, nesta cidade de Ibimirim-PE, sob a presidência da Sr. **VALMIR EUGENIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 382523763, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 993.772.924-68, residente na Rua José França Rocha, 644, Centro, Ibimirim-PE, que convidou a mim **MARIA ANA DA SILVA**, brasileira, solteira, Escrevente de cartório autorizada, portadora do RG 7.353.196, SDS-PE, inscrita no CPF sob nº 066.581.144-63, residente a Rua Inês Priscila, 122, Ibimirim - PE para secretariar os trabalhos, que tem como a finalidade de: 1 - Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal. 2 - Posse dos Eleitos. Em face ao cenário vivenciando nos dias atuais e em decorrência do afastamento necessário provado pela situação de calamidade provocado pelo COVID 19 o Presidente abriu os trabalhos de forma Online através do GOOGLE MEET e verificou que havia quórum suficiente, em segunda e última Convocação, tudo de acordo com o Edital de Convocação, passou ao 1 Item da Pauta - Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Presidente iniciou a inscrição das Chapas para eleição, tendo uma única chapa realizado a inscrição, com a seguinte composição: **Diretoria Presidente ROZANEA RODRIGUES DE LEMOS**, brasileira, casada, autônoma, portador do RG 5.498.888, SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 031.082.424-90, residente na Rua Manoel Afonso, 308, Centro, Ibimirim-PE; **Vice-Presidente - VALMIR EUGENIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 382523763, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 993.772.924-68, residente na Rua José França Rocha, 644, Centro, Ibimirim-PE; **Secretário - MAURISLANE DE ANDRADE**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 6.496.715, SDS-PE, inscrita no CPF sob nº 042.596.244-07, residente a Rua Manoel de Souza Neto, 630, Centro - PE; **Tesoureiro - FRANCINARIA SILVA RESENDE**, brasileira, solteira, autônoma, portador do RG nº 7.315.811 SDS-PE, inscrito no CPF nº 060.939.154-25, residente a Rua Joaquim Deodato, 209, centro, Ibimirim-PE; **Conselho Fiscal - GILBERTO SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 6.499.961, SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 052.111.694-50, residente na Tv. Manoel Afonso, 184, Centro, Ibimirim - PE; **FRANCIANE SILVA RESENDE**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG 8.100.154, SDS-PE, inscrita no CPF sob nº 086.524.234-82, residente a Rua Joaquim Deodato, 209, centro, Ibimirim-PE; **RAMONA AMANDA DE MENDONÇA**, brasileira, solteira, autônoma, portador do RG nº 2139661231, SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 055.384.054-80, residente Avenida Castro Alves, 165, Centro, Ibimirim-PE; **ITALO FELIX MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 10.993.387, SDS-PE, inscrito no CPF sob nº 114.653.494-99, residente no Sítio Salgado, Zona Rural, Ibimirim - P. Foram os membros da chapa acima composta eleitos neste ato para um mandato de 02 (dois) Anos. Passando ao 2 Item - Da Posse - Os eleitos tomaram posse e assinam em Termo Próprio.

Endereço: Rua Oito, 170 - Padre Cicero - Ibimirim - PE, 56580-000. Email: asseva2011@hotmail.com



Av. Pres. Castelo Branco, nº 589, Centro, Ibimirim-PE - CEP: 56.580-000
(87)99614-5819 - Email: cartoriolibimirim@gmail.com
Rafael Machado da Silva - Tabelião e Oficial de Registros Públicos

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original a qual me reporto e dou fé. Emol. R\$ 3,27; TSNR R\$ 0,73
FERC R\$ 0,40, FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,07, ISS R\$ 0,18, Ibimirim-PE, 22/01/2021 11:37:21.
APOLONIO RODRIGUES DOS SANTOS-ESCREVENTE



Selo:0076992.BXG01202101.00555

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE IBIMIRIM
Apolônio Rodrigues dos Santos
Escrevente Autorizado

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Não havendo mais nada a tratar no momento a Presidente deu por encerrada esta assembleia e eu secretaria lavrei a presente ata, que vai assinada por mim pelo presidente da assembleia e por todos os membros presentes conforme lista de Presença.


VALMIR EUGENIO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


MARIA ANA DA SILVA
SECRETARIO DA ASSEMBLEIA

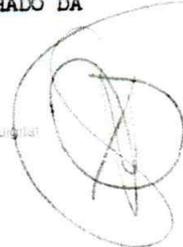


Av. Pres. Castelo Branco, nº 589, Centro, Ibirimir-PE - CEP: 56.580-000
(87)99614-5819 - Email: cartorioibirimir@gmail.com
Rafael Machado da Silva - Tabelião e Oficial de Registros Públicos

Protocolado sob o nº 2145, e registrado em
Pessoa Jurídica a Ata sob o nº 1354, em
21/01/2021 08:57:48. Emolumentos R\$ 82,72
TSNR R\$ 18,59 FERC R\$ 10,22; ISS R\$4,65.
Ibirimir-PE, 21/01/2021 Selo
0076992.ZUZ10202002.00929. RAFAEL MACHADO DA
SILVA - TABELIÃO



Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Av. Pres. Castelo Branco, nº 589, Centro, Ibirimir-PE - CEP: 56.580-000
(87)99614-5819 - Email: cartorioibirimir@gmail.com
Rafael Machado da Silva - Tabelião e Oficial de Registros Públicos

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução
fiel do original a qual me reporto e dou 26. Emol. R\$
3,27; TSNR R\$ 0,73
FERC R\$ 0,40, FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,07, ISS R\$
0,18, Ibirimir-PE, 22/01/2021 11:30:21.
APOLONIO RODRIGUES DOS SANTOS-ESCREVENTE



Selo: 0076992.YIV01202101.00556

SECRETARIA REGISTRAL E NOTARIAL DE IBIMIRIM
Apolônio Rodrigues dos Santos
Escrevente Autorizado

Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Endereço: Rua Oito, 170 – Padre Cícero – Ibirimir – PE. 56580-000. Email: asseva2011@hotmail.com